

Direitos e Deveres dos Portadores de Esclerose Múltipla.

1. Taxas Moderadoras.

- As taxas moderadoras são cobradas no acto de realização das prestações de saúde, excepto em situações de impossibilidade do utente resultante do seu estado de saúde ou, por falta de meios próprios de pagamento, ou ainda, por regras de organização interna da entidade responsável pela cobrança.
- As taxas moderadoras são cobradas pela entidade que presta os serviços de saúde, excepto por disposição legal ou contratual em contrário.
- Quando as taxas moderadoras não são cobradas no momento de prestação dos cuidados de saúde, o utente dispõe de 10 dias a contar da data de notificação para efectuar o pagamento.

2. Estão isentos de pagamento de Taxas Moderadoras:

- Grávidas e parturientes;
- Crianças até aos 12 anos de idade inclusivé;
- Utentes com grau de incapacidades igual ou superior a 60%;
- Utentes em situação de insuficiência económica, bem como dependente do respectivo agregado familiar (de acordo com o artigo 6º do Decreto de Lei 113/2011 de 29 de Novembro);
- Dadores de sangue aquando da prestação de cuidados de saúde primários;
- Dadores vivos de células, tecidos e órgãos, nas prestações em cuidados de saúde primários;
- Bombeiros nas prestações de cuidados de saúde primários e em razão do exercício da sua actividade, em cuidados hospitalares;
- Doentes transplantados;
- Militares e ex-militares das Forças Armadas que devido à prestação do serviço militar se encontram permanentemente incapacitados;

- Desempregados com inscrição válida no Centro de Emprego auferindo de subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) que, em virtude de situação transitória ou de duração inferior a um ano, não podem comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos previstos no artigo 6º e, o respectivo cônjuge e dependentes.

3. Estão dispensados da cobrança de Taxas Moderadoras

- Em consultas, sessões de hospital de dia, bem como actos complementares prescritos no decurso destas, no âmbito de doenças neurológicas degenerativas e desmielinizantes, distrofias musculares, tratamento de dor crónica, quimioterapia de doenças oncológicas, radioterapia, saúde mental, deficiência de factores de coagulação, infecção pelo vírus da imunodeficiência humana/sida e diabetes;

- Todos os utentes com diagnóstico de **Esclerose Múltipla (EM)** estão dispensados de pagar as taxas moderadoras das consultas da especialidade (neurologia), bem como dispensados do pagamento de taxas moderadoras dos actos complementares prescritos no decurso destas consultas.

Logo, se o doente necessitar de ser acompanhado por outra especialidade clínica devido à **EM**, o neurologista indica que o utente irá a essa especialidade devido a esta patologia fazendo referência na prescrição do Decreto de Lei n.º 128/2012 de 21 de Junho.

Contudo, os **episódios de urgência** e as consultas com o médico de família não estão dispensados da cobrança das taxas moderadoras, excepto quando é detentor de um atestado de incapacidade multiusos igual ou superior a 60%.

4. Isenção de encargos com Transporte não Urgente

- O transporte não urgente de doentes para a realização de prestações de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Saúde (SNS) é isento de encargos para o utente quando a situação clínica o justifique e, quando comprovada a respectiva insuficiência económica.

- O SNS assegura o pagamento de encargos com o transporte não urgente dos doentes que não se encontrem nas situações previstas no número anterior mas que necessitam da prestação de cuidados de saúde de forma prolongada e continuada nos termos e condições a definir na portaria do membro de Governo responsável pela área da saúde.

- No caso previsto no número anterior cabe ao utente uma comparticipação no pagamento do transporte nos termos da portaria de Governo da área da saúde.

5. Insuficiência Económica e Taxas Moderadoras

- Consideram-se em insuficiência económica os utentes que integrem um agregado familiar com rendimento médio mensal igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do IAS.

- A condição de insuficiência económica é comprovada anualmente sendo considerados os rendimentos do agregado familiar conhecidos no ano civil anterior.

- A determinação dos rendimentos do agregado familiar e a capitação dos rendimentos do agregado, bem como a comprovação do direito aos benefícios são estabelecidos em portaria dos membros do Governo nas áreas das finanças, saúde e segurança social.

- A obtenção indevida de benefícios por facto imputável ao utente determina a perda de concessão do benefício por um período de 24 meses após conhecimento por parte das entidades competentes do Ministério da Saúde.

6. Como solicitar o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso?

- Deve dirigir-se ao Centro de Saúde da sua área de residência e requerer ao Delegado de Saúde, a marcação de uma Junta Médica para avaliação do grau de incapacidade.

- Após entrada do requerimento, o utente será contacto num período de 60 dias para realização de Junta Médica. No dia de realização da Junta Médica o utente deve fazer-se acompanhar de todos os relatórios médicos e meios auxiliares de diagnóstico que possua. No final, o Presidente da Junta Médica emite, manual ou informaticamente o Atestado de Incapacidade Multiusos, o qual desde Janeiro de 2011 é pago pelo utente (valor a confirmar no acto de pagamento).

Se o utente não está de acordo com o grau de incapacidade atribuído, existe a possibilidade de recurso dirigido ao Director Geral de Saúde no prazo máximo de 30 dias, pagando o requerente o valor de recurso (valor a confirmar no acto de pagamento).

- Caso pertença à Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana ou Forças Armadas a solicitação deste Atestado de Incapacidade Multiusos deve ser realizado nos respectivos serviços médicos.

7. Lei da Não Discriminação. O que é?

- “A lei existente previne e proíbe a discriminação, directa ou indirecta, em razão da deficiência, sob todas as suas formas, e sanciona a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão de uma qualquer deficiência.”

8. Prioridade no Atendimento nos Serviços.

- De acordo com a Lei em vigor deve ser dada prioridade no Atendimento aos Idosos, Doentes, Grávidas, Pessoas com Deficiência, Pessoas Acompanhadas de Crianças ao Colo, bem como, em situações particulares com necessidades de atendimento prioritário.

9. Aquisição de Veículo Automóvel. Quem pode beneficiar da Isenção Sobre Veículos (ISV)

- O deficiente motor com idade superior a 18 anos e grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- O multideficiente profundo com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- O deficiente cuja mobilidade é realizada exclusivamente em cadeira-de-rodas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- O Invisual com grau de desvalorização de 95%.

10. Documentos a apresentar para a Isenção Sobre Veículos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Cartão de Contribuinte;
- Carta de Condução;
- Factura pró-forma do Veículo;
- Atestado de Incapacidade Multiuso.

A concessão de nova isenção tem a validade de 5 anos. Contudo o direito à isenção caduca no prazo de 6 meses após respectiva notificação. Deve o deficiente fazer valer o seu direito para efeitos de matrícula do veículo.

11. Quais os condutores dos veículos objecto de isenção fiscal?

- O Portador de Deficiência e o Cônjuge que vivam em economia comum ou em união de facto;
- Ascendentes e Descendentes em 1º grau que vivam com o portador de deficiência em economia comum e, por terceiros por ele designados e, autorizados pela Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, sendo a pessoa com deficiência um dos ocupantes.

12. Imposto Único de Circulação

- Os portadores de **Esclerose Múltipla** portadores de Atestado de Incapacidade Multiuso igual ou superior a 60% têm direito à isenção do Imposto Único de Circulação.

Devem dirigir-se a uma repartição de Finanças antes da data de aniversário da matrícula do carro, com o título de propriedade e atestado incapacidade multiuso, dentro do prazo definido pelas Finanças.

- Os proprietários isentos devem ter sempre consigo o certificado de isenção sempre que circulem com o veículo em questão.

13. Cartão de Estacionamento

- Para ter direito a este cartão os indivíduos devem apresentar uma deficiência motora igual ou superior a 60% ou uma deficiência física ou motora acompanhada de deficiência sensorial, intelectual ou visual que em conjunto tenha um grau de incapacidade igual ou superior a 90%.

- É da competência da Direcção Geral de Viação (IMTT) da área de residência a emissão do cartão de estacionamento.

- Para solicitar este cartão deverá entregar no IMTT (ou por via electrónica) os seguintes documentos:

Documento comprovativo de identidade e residência;

Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;

Requerimento fornecido pelo IMTT preenchido e assinado.

- O cartão de estacionamento tem a validade de 10 anos, excepto quando no Atestado de Incapacidade Multiuso está referido que é necessário reavaliar a incapacidade. Neste caso o cartão de estacionamento tem data de validade igual à data da reavaliação do Atestado.

- Este é um cartão pessoal e intransmissível onde consta no verso os dados de identificação do doente e na frente o símbolo internacional da acessibilidade (figura em branco representado uma pessoa em cadeira-de-rodas sobre fundo azul) com a frase Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência nas línguas da Comunidade Europeia.

14. Habitação Própria

- Os indivíduos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% podem usufruir de um empréstimo para construir ou adquirir habitação própria em condições semelhantes às dos trabalhadores das Instituições de crédito nacionalizadas.

- Devem deslocar-se a uma instituição bancária que disponha de regime de crédito para pessoas com deficiência e, apresentar os seguintes documentos:

Contrato promessa compra e venda;

Registo da Conservatória de Registo Predial da zona do imóvel;

Atestado de Incapacidade Multiuso;

Declaração de Rendimentos;

Seguro de Vida;

Outra documentação que seja solicitada pela instituição bancária.

- Recordamos que, mesmo sendo portador de deficiência não tem regalias especiais para isenção ou redução de pagamento de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, nem na Escritura Notarial e Registos na Conservatória de Registo Predial.

No entanto pode, como qualquer cidadão, abater a nível de IRS a amortização da dívida contraída para aquisição/construção de imóvel.

15. Habitação Social

- Podem candidatar-se à habitação social dentro do prazo estabelecido no aviso de abertura de concurso publicitado nos jornais de grande circulação de acordo com as seguintes condições:

Falta de habitação ou habitação actual sem condições de habitabilidade;

Situação do agregado familiar (constituição do mesmo, grupo etário, filhos e ascendentes residentes);

Rendimento mensal “per capita” do agregado familiar;

Localização do emprego;

Situações especiais de saúde, ou deficiência física ou mental.

- Para se candidatarem devem dirigir-se à Câmara Municipal do local de residência, preencher o boletim de inscrição e questionário, anexando toda a documentação supra mencionada. De seguida devem enviar para o local mencionado no aviso de abertura, toda a documentação, via correio em carta registada com aviso de recepção.

16. Arrendamento

- O contrato de arrendamento pode ser celebrado desde que o inquilino não seja menor de idade ou declarado interdito (incapaz de gerir-se a si próprio e aos seus pertences), ou inabilitado (incapaz de reger o seu património).

- O novo regime de arrendamento urbano (NRAU) pode ser aplicado aos contractos habitacionais anteriores a 1990 e aos contractos habitacionais celebrados antes do Decreto-Lei n.º 257/95 de 30 de Setembro. Se o contrato é posterior a 1990, celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), o NRAU poderá aplicar-se com as especificidades resultantes do artigo 26º da Lei 6/2006.

- Poderá pedir um subsídio de renda para residência permanente em situações em que o agregado não possua rendimentos suficientes, se tiver mais de 65 anos tendo em conta o rendimento do agregado familiar.

Importante é ter em consideração que, por cada pessoa portadora de deficiência com um grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, deduz-se o valor correspondente a 0,5 da Retribuição Mínima Nacional Anual.

Caso o grau de incapacidade seja superior a 60%, tem um prazo especial de 10 anos para actualização da renda pelo NRAU. Após comunicação da renda actualizada, como inquilino tem 40 dias para responder invocando o seu grau de incapacidade superior a 60% podendo também requerer nova avaliação do prédio às finanças locais com conhecimento do senhorio.

- Caso como inquilino cometa alguma infracção ou irregularidade o senhorio pode solicitar uma acção de despejo, independentemente do grau de incapacidade.

- Quando a pessoa com deficiência superior a 60% for filho(a) ou enteado(a) que conviva com o arrendatário por um período superior a um ano, é-lhe transmitido o direito de arrendamento, adequando-se a renda à sua situação pessoal.

Caso seja sua intenção continuar a residir na habitação após o falecimento do inicial inquilino, deve comunicar em três meses essa intenção e apresentar junto do senhorio fotocópias dos documentos:

Certidão de óbito do primitivo arrendatário;

Certidão de nascimento a comprovar o grau de parentesco;

Certidão comprovativa do grau de deficiência;

Atestado da Junta de Freguesia comprovando que habita com o seu familiar há mais de um ano.

- O grau de deficiência deve ser certificado em Junta Médica de acordo com o Decreto-Lei n.º 202/96 de 23 de Outubro, com redacção pelo Decreto-Lei 174/97 de 19 de Julho, no Centro de Saúde da área de residência.

17. Regime Especial de Protecção na Invalidez

- É um apoio financeiro mensal para os indivíduos em situação de incapacidade permanente para o trabalho causada por doença crónica, como **Esclerose Múltipla** entre outras.

- Pelo Regime Contributivo, se tiver descontado durante 3 anos civis seguidos ou não, tem direito à Pensão de Invalidez.

Nestes três anos entram os períodos em que esteve a trabalhar e declarou as suas remunerações à Segurança Social e em que não trabalhou e recebeu subsídios. Neste regime a invalidez pode ser relativa (se for reconhecida incapacidade permanente para a profissão quando não pode receber mais de 1/3 da remuneração) ou absoluta (se for reconhecida total incapacidade permanente e definitiva para todas as profissões ou trabalhos).

- Pelo Regime Não Contributivo se não tiver os 3 anos civis de descontos, ou se não possuir rendimentos mensais ilíquidos superiores a 40% do valor do IAS ou 60% deste tratando-se de um casal, também podem usufruir de Pensão Social de Invalidez.

18. Prazo de Garantia na Protecção por invalidez: o que é? O que conta para o mesmo?

- Para descontos realizados até 31 de Dezembro de 1993, cada intervalo de 12 meses com descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o prazo de garantia.

- Para descontos efectuados a partir de 1 de Janeiro de 1994, cada intervalo de tempo que tenha descontado para a Segurança Social por 120 dias (seguidos ou não) conta como um 1 ano para o prazo de garantia. Por seu turno, quando não tem anos com 120 dias de descontos estes podem ser agrupados entre si até perfazer os 120 dias necessários para contabilizar um 1 ano para o prazo de garantia.

Se descontar mais que os 120 dias exigidos por lei, os dias excedentes já são considerados para a contagem de outro ano.

- Para descontos para outros sistemas de protecção social, nacionais ou internacionais estes podem ser acumulados para se cumprir o prazo de garantia, contudo é necessário que haja no mínimo 1 ano de descontos para a Segurança Social.

19. Quem não tem direito à protecção especial na invalidez

- Quem receber pensão por velhice ou quem estiver já em condições para a receber;

- Quem já estiver a usufruir de pensão por invalidez por um motivo diferente, comprovada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social;

- Quem receber pensão social por velhice ou quem estiver já em condições para a receber;

- Quem já estiver a receber pensão social de invalidez por um motivo diferente.

20. A protecção especial na invalidez não pode acumular com:

No Regime Contributivo

- Pensão do Seguro Social Voluntário;
- Pensão por Invalidez;
- Pensão por Velhice;
- Rendimentos do trabalho se o beneficiário se encontrar com Invalidez Absoluta;
- Doença;
- Desemprego.

No Regime Não Contributivo

- Outra pensão;
- Complemento Extraordinário de Solidariedade;
- Rendimentos de trabalho.

21. A protecção especial na invalidez pode acumular com:

No Regime Contributivo

- Complemento por dependência;
- Outras pensões (de sistemas de protecção social obrigatória ou facultativa nacional ou internacional);
- Rendimentos de trabalho se o beneficiário se encontrar com Invalidez Relativa.

No Regime Não Contributivo

- Complemento por dependência.

- Rendimentos de trabalho

22. Como posso aderir a este Regime Especial de Protecção na Invalidez:

Formulários para Regime Contributivo

- CNP10-V01-2012 – Requerimento de Pensão de Invalidez
- RP5023-DGSS – Declaração de Actividade Profissional Exercida
- Mod. SVI 7/2012-DGSS – Informação Médica emitida por Médico Especializado, comprovando a doença que origina a incapacidade para o trabalho.
- CNP-32-V01-2012 – Declaração de Titularidade de outras Pensões.

Formulários para Regime Não Contributivo

- RP5002-DGSS – Requerimento de pensão social (invalidez/velhice)
- Mod. SVI 7/2012-DGSS – Informação Médica emitida por Médico Especializado, comprovando a doença que origina a incapacidade para o trabalho.
- CNP-32-V01-2012 – Declaração de Titularidade de outras Pensões.

Documentos necessários – Presencialmente

- Documento de Identificação válido;
- Documento de Identificação válido da pessoa que assinou o pedido caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar;
- Cartão de Contribuinte;

Documentos necessários – Não Presencialmente

- Fotocópia de documento de identificação válido;
- Fotocópia de documento de identificação válido da pessoa que assinou o pedido, caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar;

- Fotocópia do cartão de contribuinte;

Outros Documentos Necessários

- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) que mostre o seu nome como titular da conta.

Informação Importante:

- Os Pensionista por invalidez podem requerer a certificação ao abrigo deste regime especial apresentando um pedido escrito nos serviços da Segurança Social da área de residência.

- A resposta demora em média 150 dias a ser transmitida para qualquer tipo de pedido que tenha sido realizado.

24. Como funciona esta prestação Pensão de invalidez? Quanto se recebe?

• **Pensão de invalidez (regime geral)**

Recebe por mês 3% de remuneração de referência por cada ano com descontos que contem para efeitos de pensões.

Montante adicional dos pensionistas do Sistema de Segurança Social (14º mês) ano de 2013

- De acordo com a Lei n.º 39/2013 de 21 de Junho, o montante adicional das pensões de invalidez, sobrevivência e velhice conferidas pela Segurança Social do ano de 2013 é liquidado em Julho de acordo com as seguintes condições:

- Pensionista com pensão mensal inferior a 600€ recebe o subsídio de férias por inteiro;

- Pensionista com pensão mensal igual ou superior a 600€ e inferior a 1100€ tem uma redução (consultar os serviços da Segurança Social).

- Pensionista com pensão mensal superior a 1100€ receberá uma percentagem do montante em Julho e a percentagem final em Dezembro (consultar valores nos serviços da Segurança Social).

- Tendo em consideração as informações acima mencionadas, considera-se a soma de todas as pensões recebidas pelo mesmo titular e com a mesma natureza, ou seja, pensões de direito próprio (as cujo direito é reconhecido ao próprio titular em função da carreira contributiva ou da sua condição de recursos) e pensões de direito derivado (atribuído às familiares de beneficiários falecidos).

- O subsídio de férias referido anteriormente a ser liquidado em Julho de 2013 terá associado os descontos normais (IRS, Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) e Sobretaxa).

Pagamento Subsídio de Natal

- Este pagamento é efectuado em duodécimos durante os 12 meses do ano.

- Para as pensões com começo em 2013, o primeiro pagamento incluirá o montante referente aos duodécimos do montante adicional que já tenha vencido.

- Em situações de cessação da pensão, os montantes pagos não são objecto de restituição.

- Para saber o valor da pensão a receber por favor consulte os serviços da Segurança Social.

- **Pensão Social de Invalidez (regime não contributivo)**

Em 2013 o valor a receber é igual ao valor mínimo da pensão de invalidez relativa e de velhice do regime geral considerando-se uma carreira contributiva menor de 15 anos.

Montante adicional dos pensionistas do Sistema de Segurança Social (14^o mês) ano de 2013

- De acordo com a Lei n.º 39/2013 de 21 de Junho, o montante adicional das pensões de invalidez, sobrevivência e velhice conferidas pela Segurança Social do ano de 2013 é liquidado em Julho de acordo com as seguintes condições:

- Pensionista com pensão mensal inferior a 600€ recebe o subsídio de férias por inteiro;

- Pensionista com pensão mensal igual ou superior a 600€ e inferior a 1100€ tem uma redução (consultar os serviços da Segurança social).

- Pensionista com pensão mensal superior a 1100€ receberá uma percentagem do montante em Julho e a percentagem final em Dezembro (consultar valores nos serviços da Segurança Social).

- Tendo em consideração as informações acima mencionadas, considera-se a soma de todas as pensões recebidas pelo mesmo titular e com a mesma natureza, ou seja, pensões de direito próprio (as cujo direito é reconhecido ao próprio titular em função da carreira contributiva ou da sua condição de recursos) e pensões de direito derivado (atribuídas a familiares de beneficiários falecidos).

- O subsídio de férias referido anteriormente a ser liquidado em Julho de 2013 terá associado os descontos normais (IRS, Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) e Sobretaxa).

Pagamento Subsídio de Natal

- Este pagamento é efectuado em duodécimos durante os 12 meses do ano.

- Para as pensões com começo em 2013, o primeiro pagamento incluirá o montante referente aos duodécimos do montante adicional que já tenha vencido.

- Em situações de cessação da pensão, os montantes pagos não são objecto de restituição.

- Para saber o valor da pensão a receber por favor consulte os serviços da Segurança Social.

- Durante quanto tempo recebe esta prestação?

- Enquanto durar a incapacidade ou,

- Até aos 65 anos quando a pensão por invalidez é substituída pela pensão de velhice.

- A partir de quando tem direito a receber?

- A partir da data da confirmação da Incapacidade pelo Sistema de Verificação de Incapacidade (SVI), recebendo o primeiro pagamento em média 150 dias após ter realizado o pedido por transferência bancária.

- Quais as obrigações do requerente deste serviço?

- Apresentar sempre os exames clínicos da Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP).

- Comunicar toda e qualquer situação que possa afectar o direito à pensão (como alterar o valor da mesma, ou cessar o seu pagamento).

- Manter os dados pessoais completos e actualizados.

- O pagamento da protecção especial na invalidez é interrompido temporariamente:

- Se o beneficiário não fizer prova de vida sempre que esta lhe for solicitada;

- Se o beneficiário não comunicar ao Centro Nacional de Pensões o valor de outra(s) pensão(ões) que esteja a receber;

- Se o beneficiário não entregar os comprovativos médicos que lhe são solicitados.

- O pagamento da protecção especial na invalidez termina definitivamente:

- Se a comissão de Verificação das Incapacidades Permanentes considerar em exame médico de revisão que a incapacidade que o beneficiário padece já não é permanente, cessando o pagamento no mês seguinte ao novo diagnóstico clínico.

- Quando falta injustificadamente ao exame médico de revisão da incapacidade.

- Quando esta pensão é substituída pela pensão de velhice (aos 65 anos de idade do pensionista).

- Quando o beneficiário faleceu.

- Legislação:

- Decreto-Lei n.º 39/2013 de 21 de Junho

- Declaração de Rectificação n.º 2/2013 de 16 de Janeiro

- Decreto-Lei n.º 3/2013 de 10 de Janeiro

- Portaria n.º 423-A/2012 de 31 de Dezembro
- Portaria 429/2012 de 31 de Dezembro
- Decreto-Lei n.º 20/2012 de 14 de Maio
- Decreto-Lei n.º 85-A/2012 de 5 de Abril
- Decreto-Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril
- Decreto-Lei n.º 90/2009 de 31 de Agosto
- Decreto-Lei n.º 187/2007 de 10 de Maio
- Decreto-Lei n.º 464/80 de 13 de Outubro

25. Complemento por Dependência

- É um apoio monetário mensal para o pensionista dependente que não tem capacidade de realizar as suas actividades da vida diária (higiene pessoal, alimentação, ou deslocação).

- Quem tem direito?

- As pessoas que estejam a receber dentro das seguintes condições:

Regime Geral

Pensão de Invalidez

Pensão de Velhice

Pensão de Sobrevivência

Regime Especial das Actividades Agrícolas

Pensão de Invalidez

Pensão de Velhice

Pensão de Sobrevivência

Regime Não Contributivo ou Equiparado

Pensão Social de Invalidez

Pensão Social de Velhice

Pensão de Orfandade

Pensão de Viuvez

Rural Transitório

Importante referir que este complemento também é dado aos beneficiários de qualquer regime de protecção social independentemente da condição de pensionista em casos de incapacidade de mobilidade causada por doenças crónicas como **Esclerose Múltipla**.

- Indivíduos em situação de dependência constatada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.

- Condições de atribuição do complemento por dependência do 1º grau.

- O beneficiário não usufruir de uma pensão mensal superior a 600€ após a soma de todas as pensões recebidas com a mesma natureza (pensões de direito próprio ou de direito derivado).

- O que significa estar numa situação de dependência?

São considerados em situação de dependência todos os beneficiários sem capacidade para realizar as actividades de vida diárias (AVD's) em dois graus de dependência:

1º grau: beneficiários que não conseguem realizar sozinhas as AVD's.

2º grau: beneficiário que para além da dependência de 1º grau, encontram-se acamados ou com demência grave.

- Esta prestação pode ser acumulada com outras?

Pode acumular com:

Pensão de Invalidez

Pensão Social de Invalidez

Pensão de Velhice

Pensão Social de Velhice

Pensão de Orfandade

Pensão de Viuvez

Pensão de Sobrevivência

Pensão do Regime Especial das Actividades Agrícolas

Pensão Rural Transitória

Não pode acumular com:

Rendimentos de trabalho

Cursos de Formação

Outra prestação para o mesmo fim.

- Como posso solicitar este Complemento por Dependência:

Formulários a preencher:

- CNP-05-V01-2012 – Requerimento de Complemento por Dependência – Regime Contributivo
- RP5027/2012 – DGSS – Requerimento de Complemento por Dependência /Revisão do Grau de Dependência – Regime Não Contributivo
- Mod. SVI 7-DGSS – Informação médica – Avaliação da Incapacidade

Documentos Necessários:

- Fotocópia documentos de identificação válido do pensionista
- Cartão de contribuinte do pensionista
- Fotocópia documentos de identificação válido da pessoa que preencheu e assinou o formulário quando o pensionista não o fez.

- Documento de identificação da instituição ou pessoa que presta o apoio ao pensionista
- Documento comprovativo de NIB, onde o pensionista é o titular da conta, nas situações em que o pagamento é feito por transferência bancária.

- Este Complemento por Dependência pode ser solicitado presencialmente nos serviços de Atendimento da Segurança Social da área de residência ou, por Correio dirigido à Segurança Social. Neste último caso deve enviar também um envelope endereçado e selado para que a Segurança Social lhe devolva o recibo comprovativo da entrega do pedido.

Não existe prazo limite para solicitar este complemento e, em média obterá uma resposta em 150 dias.

- Como funciona esta prestação?

- O valor a receber depende do tipo de pensão que recebe e do grau de dependência do beneficiário. (valores a serem consultados nos serviços da segurança social).

- O beneficiário recebe este complemento enquanto durar esta situação de dependência e, a pensão que está a auferir assim o permitir.

Quando uma destas situações se altera (por exemplo avaliação do sistema de Verificação de Incapacidade), o beneficiário deixa de receber este complemento no último dia do mês em que ocorreu esta alteração.

- Caso tenha direito a receber este complemento, o mesmo será pago directamente ao pensionista ou à pessoa /instituição que recebe a pensão, recebê-lo-á a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido e, nos meses de Julho e Dezembro os beneficiários recebem a dobrar.

- Obrigações do Beneficiário

Comunicar à Segurança Social imediatamente:

Se iniciar uma nova actividade profissional.

Se solicitou e foi aceite outro apoio para os mesmos fins.

Comunicar à Segurança Social no prazo de 30 dias:

Se não estiver a receber a assistência indicada no pedido de complemento.

Se deixar de estar numa situação considerada de dependência.

Este complemento é interrompido se:

O beneficiário não estiver a receber a assistência solicitada.

O beneficiário impedir ou adiar a avaliação da situação de dependência pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.

Este complemento cessa quando:

O beneficiário (re) começa a trabalhar.

O beneficiário deixa de receber a pensão que lhe dá direito ao complemento.

O beneficiário deixa de estar numa situação considerada de dependência.

- Legislação:

- Decreto-Lei n.º 13/2013 de 25 de Janeiro
- Portaria n.º 432-A/2012 de 31 de Dezembro
- Decreto-Lei n.º 90/2009 de 31 de Agosto
- Decreto-Lei n.º 309-A/2000 de 30 de Novembro
- Portaria n.º 764/99 de 27 de Agosto
- Decreto-Lei n.º 265/99 de 14 de Julho

26. Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa

- É um valor monetário pago mensalmente às crianças ou adultos portadores de deficiência que se encontram a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício, os quais necessitam de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.

- Quem tem direito?

Com descontos para a Segurança Social (Regime Contributivo)

- O indivíduo que tem a seu cargo o portador de deficiência, desconta para a Segurança Social ou para outro regime de protecção especial.

- O beneficiário que descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data em que o pedido é solicitado. Excepto para os pensionistas com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.

- A pessoa portadora de deficiência:

Está a cargo do beneficiário (descendente).

Não tem qualquer actividade profissional abrangida pelo regime de protecção social obrigatório.

Está a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício.

Encontra-se em situação de dependência.

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (Regime Não Contributivo)

- O indivíduo que tem o portador de deficiência a seu cargo não desconta para a Segurança Social ou outro regime de protecção social.

- Quando existe uma situação de carência:

Os rendimentos mensais brutos da pessoa com deficiência (antes dos descontos) são iguais ou inferior a 167,68€

E

O rendimento total do agregado familiar é igual ou inferior a 628,83€.

OU

O Rendimento do agregado familiar por pessoa é igual ou inferior a 125,76€

E

A família está numa situação de risco ou disfunção social grave (assinalada pelos serviços de acção social) pela perda de rendimentos ou, a um aumento anormal dos seus encargos.

- O Portador de Deficiência:

Não exerce actividade profissional abrangida por regime de protecção social obrigatório.

Está a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício.

Encontra-se numa situação de dependência.

- Quem não tem direito?

Os portadores de deficiência cuja assistência é prestada em estabelecimentos de saúde ou de apoio social oficial ou particular, sem fins lucrativos, financiados pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado de utilidade pública.

- Esta prestação pode ser acumulada com outras?

Não acumula com:

Subsídio de Educação Especial.

Acumula com:

Abono de família para crianças e jovens.

Bonificação por deficiência.

Subsídio Mensal Vitalício.

- Como posso solicitar este Subsídio por Terceira Pessoa:

Formulários a preencher:

- Mod. RP5036 – DGSS – Requerimento de Subsídio Mensal de Terceira Pessoa.
- Mod. RP5037 – DGSS – Requerimento Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa (Regime Não Contributivo).
- Mod. RP5039 – DGSS – Prova de Deficiência (excepto quando a mesma é considerada permanente não necessita de prova anual de deficiência).
- Mod. SIV007 – Informação médica

Documentos Necessários:

- Certificado do Serviço de Verificação das Incapacidades do Centro Distrital de Segurança Social da área de residência que comprove a situação de dependência.
- Declaração de existência de 3ª pessoa e das condições em que presta ou se dispõe a prestar a assistência.
- Fotocópia do documento de identificação válido da(s) pessoa(s) que prestam assistência.
- Fotocópia documento comprovativo de NIB para pagamento por transferência bancária.
- Documento comprovativo que o portador de deficiência reside e está à guarda e cuidado de outra pessoa/entidade (quando é essa situação).
- Título de protecção temporária válido para os refugiados.

No Regime Contributivo

- Fotocópia documento de identificação válido da pessoa portadora de deficiência e da pessoa que apresenta o pedido.

- Fotocópia cartão de identificação fiscal do beneficiário e da pessoa portadora de deficiência.

No Regime Não Contributivo

- Fotocópia documento de identificação válido do portador de deficiência e da pessoa que apresenta o pedido (quando não é apresentado pelo portador de deficiência).

- Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal do portador de deficiência e da pessoa que apresenta o pedido (quando não é apresentado pelo portador de deficiência).

- Este Subsídio pode ser solicitado presencialmente nos serviços de Atendimento da Segurança Social da área de residência.

Este pedido pode ser feito pelo beneficiário e respectivo cônjuge; pela pessoa com quem o portador de deficiência à sua guarda e cuidados; o próprio portador de deficiência se tiver mais de 16 anos de idade.

Este pedido pode ser feito no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que começou a receber assistência ou reuniu as condições para passar a ter direito a este subsídio.

Se o pedido for feito após este prazo só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte ao do pedido.

Se ainda não estiver a receber assistência no momento em que faz o pedido, só o começa a receber quando a assistência se iniciar.

- Como funciona esta prestação?

- O valor a receber é actualizado periodicamente (consultar nos serviços da segurança social) e, enquanto durar a situação de dependência permanente de outra pessoa.

Pode receber por transferência bancária ou por cheque não à ordem.

- Quais são as obrigações?

- Apresentar o certificado do Serviço de Verificação de Incapacidades do Centro Distrital de Segurança Social da área de residência.

- Informar a Segurança Social num prazo de 30 dias:

- O portador de deficiência começar a trabalhar e estar enquadrado por um regime de protecção social obrigatório.

- Se o portador de deficiência começar a receber assistência permanente num estabelecimento de saúde ou de apoio social sem fins lucrativos.

- A família deixa de estar numa situação considerada de carência (se estiverem no regime não contributivo).

- Houver mudança do agregado familiar (nascimentos e/ou falecimentos de algum elemento). O beneficiário deve preencher o modelo GF37-DGSS – Pedido de Alteração de elementos e entregá-lo em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social ou enviá-lo por correio em carta registada ao Centro Distrital da área de residência.

- O pagamento deste Subsídio é interrompido se:

- Se o portador de deficiência iniciar um actividade profissional começando a descontar para a segurança social ou para outra entidade;

- Não entregar a prova escolar que é obrigatória.

- O pagamento deste subsídio cessa se:

- Se o portador de deficiência deixa de receber bonificação pela deficiência ou o subsídio mensal vitalício;

- Se o beneficiário falece;

- Se o beneficiário começar a receber apoio permanente num estabelecimento de saúde ou apoio social sem fins lucrativos;

- Se o beneficiário deixa de precisar acompanhamento permanente de terceira pessoa;

- Se deixar de residir em Portugal;
- Se o beneficiário é um refugiado ou apatriado não possuir um título válido de protecção temporária.

Regime Contributivo:

- O beneficiário deixa de descontar para a Segurança Social;
- O portador de deficiência recebe o subsídio através de outro beneficiário;
- Os rendimentos do portador de deficiência são superiores a 374,36€.

Regime Não Contributivo:

- O portador de deficiência recebe o mesmo subsídio por um outro regime de protecção social;
- O agregado familiar deixa de estar numa situação considerada de carência, em que:
 - Os rendimentos mensais brutos da criança e/ou jovem são superiores a 167,68€ ou o rendimento da família é superior a 628,83€.OU
 - O rendimento familiar é superior a 125,76€ per capita, o a família já não está em situação de risco.

- Legislação:

- Decreto-Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 133/2012 de 27 de Junho
- Portaria n.º 1316/2009 de 21 de Outubro
- Decreto-Lei n.º 2001/2009 de 28 de Agosto
- Portaria n.º 511/2009 de 14 de Maio
- Portaria n.º 1514/2008 de 24 de Dezembro
- Decreto-Lei n.º 4/2007 de 16 de Janeiro
- Decreto-Lei n.º 133-B/97 de 30 de Maio



- Decreto-Lei n.º 160/80 de 27 de Maio

Nota: toda e qualquer informação contida neste KIT está sujeita a actualizações de acordo com as leis/orientações vigentes.